



CLIPPING INTERNET
26/10/2020 ATÉ 26/10/2020



INDÍCE

1	AÇÕES TJMA	
	1.1 BLOG DO MINARD.....	1
2	COMARCAS	
	2.1 SITE O MARANHENSE.....	2 3
3	COORDENADORIA DE PRECATÓRIO	
	3.1 SITE O MARANHENSE.....	4
4	CORREGEDOR (A)	
	4.1 SITE O MARANHENSE.....	5
5	DECISÕES	
	5.1 BLOG DO NETO FERREIRA.....	6
	5.2 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	7
	5.3 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	8
	5.4 BLOG JO FERNANDES.....	9
	5.5 SITE IMIRANTE.COM.....	10
	5.6 SITE JORNAL PEQUENO.....	11
	5.7 SITE MA 10.....	12
	5.8 SITE MARANHÃO HOJE.....	13
	5.9 SITE O MARANHENSE.....	14
	5.10 SITE TV GUARÁ.COM.....	15
6	SERVIDOR PÚBLICO	
	6.1 SITE O IMPARCIAL ONLINE.....	16
	6.2 SITE O MARANHENSE.....	17
7	VARA CRIMINAL	
	7.1 SITE G1 MARANHÃO.....	18
	7.2 SITE O MARANHENSE.....	19
8	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	8.1 SITE MA 10.....	20

MP, TJ, TCE e TRE assinam Termo de Cooperação de combate à corrupção

Eduardo Nicolau, Procurador-geral de Justiça

O Procurador-geral de Justiça, Eduardo Nicolau, assinou, nesta segunda-feira (26), um Termo de Cooperação Técnica, entre o Ministério Público do Maranhão (MPMA), Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), Tribunal Regional Eleitoral (TRE) e o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), com o objetivo de fortalecer ações para o combate à corrupção no Estado.

Além de Eduardo Nicolau, o documento também foi assinado pelos chefes das demais instituições: Lourival Serejo, pelo TJMA; Tyrone Silva, pelo TRE-MA; e Nonato Lago, pelo TCE-MA.

Para garantir efetividade às metas, as instituições parceiras se comprometeram a priorizar, no âmbito de suas competências, os processos referentes à improbidade administrativa e crimes contra a administração pública; promover campanhas de orientação à sociedade para denúncias de atos de corrupção; viabilizar o intercâmbio de informações e materiais interinstitucional.

O termo de cooperação tem vigência de 24 meses, podendo ser prorrogado, por interesse dos parceiros, até o limite de 60 meses.

Ao assinar o termo, o procurador-geral de justiça destacou a importância da parceria para reforçar as ações de combate à corrupção, sobretudo em períodos eleitorais, como está ocorrendo agora. “O Ministério Público, como titular da ação penal, tem o dever de combater qualquer tipo de corrupção”, ressaltou.

Ex-prefeito de Buriticupu é condenado e terá que devolver R\$ 103 mil

26/10/2020 07:15:48

A ausência de prestação de contas, dentro do prazo estabelecido, de um convênio com a Secretaria de Cultura do Estado, causou a condenação do ex-prefeito Antonio Marcos de Oliveira, de Buriticupu. A 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) não concordou com os argumentos do apelo do ex-gestor e manteve a sentença do Juízo da 1ª Vara da Comarca com sede no município, que julgou procedentes os pedidos feitos pelo Ministério Público do Estado (MP/MA), em ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

Com a decisão unânime do órgão fracionário do TJMA, fica mantida a condenação de Antonio Marcos à suspensão dos direitos políticos por cinco anos; multa civil correspondente a cem vezes o valor da remuneração recebida enquanto prefeito de Buriticupu; proibição de contratar com o Poder Público pelo período de três anos; e ressarcimento integral do dano ao erário, no valor de R\$ 103.000,00.

De acordo com o relatório, o então prefeito celebrou o Convênio nº 119/2011 com a Secretaria de Estado da Cultura, em 20 de junho de 2011, com vigência até 30 de agosto do mesmo ano, objetivando a realização do projeto "São João do Maranhão - Bumba meu Coração". Cláusula do convênio fixou, como obrigação, a prestação de contas final em até 60 dias ao término do seu prazo de vigência.

Segundo o que consta nos autos, o então prefeito deveria ter prestado contas junto à Secretaria até 30 de outubro de 2011. Ocorre que, mesmo notificado pela Secretaria de Estado da Cultura, em 6 de dezembro de 2011, o agora apelante deixou de prestar contas dos recursos recebidos, razão pela qual o município de Buriticupu tornou-se inadimplente para continuar celebrando convênios com os órgãos do governo estadual.

Inconformado com a sentença de primeira instância, o ex-prefeito apelou ao TJMA, alegando ausência de dolo e de dano ao erário, sustentando que os cofres do município não sofreram prejuízo. Argumentou, ainda, que a condenação é inadequada, pelo simples fato de ser necessária a má-fé e a desonestidade como fatores preponderantes do tipo contido na lei.

Ex-prefeito de Buriticupu é condenado por não prestar contas no prazo

A ausência de prestação de contas, dentro do prazo estabelecido, de um convênio com a Secretaria de Cultura do Estado, causou a condenação do ex-prefeito Antonio Marcos de Oliveira, de Buriticupu. A 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) não concordou com os argumentos do apelo do ex-gestor e manteve a sentença do Juízo da 1ª Vara da Comarca com sede no município, que julgou procedentes os pedidos feitos pelo Ministério Público do Estado (MP/MA), em ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

Com a decisão unânime do órgão fracionário do TJMA, fica mantida a condenação de Antonio Marcos à suspensão dos direitos políticos por cinco anos; multa civil correspondente a cem vezes o valor da remuneração recebida enquanto prefeito de Buriticupu; proibição de contratar com o Poder Público pelo período de três anos; e ressarcimento integral do dano ao erário, no valor de R\$ 103.000,00.

De acordo com o relatório, o então prefeito celebrou o Convênio nº 119/2011 com a Secretaria de Estado da Cultura, em 20 de junho de 2011, com vigência até 30 de agosto do mesmo ano, objetivando a realização do projeto "São João do Maranhão - Bumba meu Coração". Cláusula do convênio fixou, como obrigação, a prestação de contas final em até 60 dias ao término do seu prazo de vigência.

Segundo o que consta nos autos, o então prefeito deveria ter prestado contas junto à Secretaria até 30 de outubro de 2011. Ocorre que, mesmo notificado pela Secretaria de Estado da Cultura, em 6 de dezembro de 2011, o agora apelante deixou de prestar contas dos recursos recebidos, razão pela qual o município de Buriticupu tornou-se inadimplente para continuar celebrando convênios com os órgãos do governo estadual.

Inconformado com a sentença de primeira instância, o ex-prefeito apelou ao TJMA, alegando ausência de dolo e de dano ao erário, sustentando que os cofres do município não sofreram prejuízo. Argumentou, ainda, que a condenação é inadequada, pelo simples fato de ser necessária a má-fé e a desonestidade como fatores preponderantes do tipo contido na lei.

CONTINUE

LENDO

EM <http://blogeduardoericeira.blogspot.com/2020/10/ex-prefeito-de-buriticupu-e-condenado.html>

Ex-prefeito de Buriticupu é condenado por não prestar contas

A ausência de prestação de contas, dentro do prazo estabelecido, de um convênio com a Secretaria de Cultura do Estado, causou a condenação do ex-prefeito Antonio Marcos de Oliveira, de Buriticupu. A 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) não concordou com os argumentos do apelo do ex-gestor e manteve a sentença do Juízo da 1ª Vara da Comarca com sede no município, que julgou procedentes os pedidos feitos pelo Ministério Público do Estado (MP/MA), em ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

Com a decisão unânime do órgão fracionário do TJMA, fica mantida a condenação de Antonio Marcos à suspensão dos direitos políticos por cinco anos; multa civil correspondente a cem vezes o valor da remuneração recebida enquanto prefeito de Buriticupu; proibição de contratar com o Poder Público pelo período de três anos; e ressarcimento integral do dano ao erário, no valor de R\$ 103.000,00.

De acordo com o relatório, o então prefeito celebrou o Convênio nº 119/2011 com a Secretaria de Estado da Cultura, em 20 de junho de 2011, com vigência até 30 de agosto do mesmo ano, objetivando a realização do projeto "São João do Maranhão - Bumba meu Coração". Cláusula do convênio fixou, como obrigação, a prestação de contas final em até 60 dias ao término do seu prazo de vigência.

Segundo o que consta nos autos, o então prefeito deveria ter prestado contas junto à Secretaria até 30 de outubro de 2011. Ocorre que, mesmo notificado pela Secretaria de Estado da Cultura, em 6 de dezembro de 2011, o agora apelante deixou de prestar contas dos recursos recebidos, razão pela qual o município de Buriticupu tornou-se inadimplente para continuar celebrando convênios com os órgãos do governo estadual.

Inconformado com a sentença de primeira instância, o ex-prefeito apelou ao TJMA, alegando ausência de dolo e de dano ao erário, sustentando que os cofres do município não sofreram prejuízo. Argumentou, ainda, que a condenação é inadequada, pelo simples fato de ser necessária a má-fé e a desonestidade como fatores preponderantes do tipo contido na lei.

Ex-prefeito de Buriticupu é condenado por não prestar contas no prazo

A ausência de prestação de contas, dentro do prazo estabelecido, de um convênio com a Secretaria de Cultura do Estado, causou a condenação do ex-prefeito Antonio Marcos de Oliveira, de Buriticupu. A 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) não concordou com os argumentos do apelo do ex-gestor e manteve a sentença do Juízo da 1ª Vara da Comarca com sede no município, que julgou procedentes os pedidos feitos pelo Ministério Público do Estado (MP/MA), em ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

Com a decisão unânime do órgão fracionário do TJMA, fica mantida a condenação de Antonio Marcos à suspensão dos direitos políticos por cinco anos; multa civil correspondente a cem vezes o valor da remuneração recebida enquanto prefeito de Buriticupu; proibição de contratar com o Poder Público pelo período de três anos; e ressarcimento integral do dano ao erário, no valor de R\$ 103.000,00.

De acordo com o relatório, o então prefeito celebrou o Convênio nº 119/2011 com a Secretaria de Estado da Cultura, em 20 de junho de 2011, com vigência até 30 de agosto do mesmo ano, objetivando a realização do projeto “São João do Maranhão – Bumba meu Coração”. Cláusula do convênio fixou, como obrigação, a prestação de contas final em até 60 dias ao término do seu prazo de vigência.

Segundo o que consta nos autos, o então prefeito deveria ter prestado contas junto à Secretaria até 30 de outubro de 2011. Ocorre que, mesmo notificado pela Secretaria de Estado da Cultura, em 6 de dezembro de 2011, o agora apelante deixou de prestar contas dos recursos recebidos, razão pela qual o município de Buriticupu tornou-se inadimplente para continuar celebrando convênios com os órgãos do governo estadual.

Inconformado com a sentença de primeira instância, o ex-prefeito apelou ao TJMA, alegando ausência de dolo e de dano ao erário, sustentando que os cofres do município não sofreram prejuízo. Argumentou, ainda, que a condenação é inadequada, pelo simples fato de ser necessária a má-fé e a desonestidade como fatores preponderantes do tipo contido na lei.

VOTO

O relator da apelação, desembargador José Jorge Figueiredo, destacou que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é pacífica no sentido de que os atos de improbidade descritos no artigo 11 da Lei 8.429/92 dependem da presença de dolo, ainda que genérico, mas dispensam a demonstração da ocorrência de dano para a administração pública ou enriquecimento ilícito do agente.

O desembargador entendeu que as circunstâncias do caso demonstram a existência do elemento subjetivo dolo por parte do apelante, pois agiu dirigido ao fim de se furtar de suas obrigações, não apresentando a prestação de contas, mesmo quando notificado para assim proceder.

Ademais - prosseguiu o relator - durante toda a sua defesa, o apelante, além de se limitar a argumentos genéricos e destituídos de provas documentais hábeis a comprovar a existência de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, nem sequer demonstrou nos autos que a verba conveniada foi aplicada no seu destino, ou seja, inexistente prova de que o dinheiro foi utilizado nos termos do convênio.

Os desembargadores Luiz Gonzaga e Anildes Cruz também negaram provimento ao recurso do ex-prefeito, de acordo com o voto do relator.

Comunicação Social do TJMA
asscom@tjma.jus.br

Réu é condenado a 12 anos de prisão por matar homem em bar no interior do Maranhão

O réu foi submetido a julgamento pela morte de Neurivan Carvalho de Sousa, que foi assassinado com um golpe de faca nas costas, no dia 28 de abril de 2019

Por G1 MA

26/10/2020 15h02 Atualizado há 2 horas

O réu Edmilson da Silva Filho, conhecido como “Neguinho”, foi condenado a doze anos de reclusão, pelo crime de homicídio duplamente qualificado. A condenação foi dada pelo Tribunal do Júri Popular da 2ª Vara de Porto Franco, no dia 21 de outubro.

Segundo a Justiça do Maranhão, o réu foi submetido a julgamento pela morte de Neurivan Carvalho de Sousa, que foi assassinado com um golpe de faca nas costas, no dia 28 de abril de 2019, por volta das 17h, em um bar, localizado no bairro Entroncamento, na cidade de Porto Franco, no sudoeste do Maranhão.

De acordo com os autos do inquérito policial, o crime aconteceu depois de jogarem um pedaço de limão na vítima, com o intuito de provocar, causando uma discussão com o acusado. Em seguida, Edmilson perseguiu a vítima por cerca de dez metros, e ao alcançá-la, desferiu o golpe de faca que resultou na sua morte.

O acusado foi pronunciado a julgamento no Tribunal do Júri por homicídio qualificado, conforme as penas do artigo 121, §2º, inciso II (por motivo fútil) e IV (utilizou de recurso que dificultou a defesa da vítima) do Código Penal brasileiro.

O Conselho de Sentença, reunido em sala secreta, confirmou, por maioria, a materialidade e a autoria do delito, tendo sido acatada a tese de homicídio duplamente qualificado em desfavor do acusado Edmilson da Silva Filho, recusando as teses alegadas pela defesa do acusado, de que inexistiriam provas contundentes de ele ser o autor do delito.

O sentenciado, que é réu primário com bons antecedentes, foi punido com a pena de doze anos de reclusão, que deverá ser cumprida em regime fechado, na Unidade Prisional de Ressocialização de Porto Franco.

CONTINUE LENDO

EM <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2020/10/26/reu-e-condenado-a-12-anos-de-aprisao-por-matar-ho-mem-em-bar-no-interior-do-maranhao.ghtml>

Ex-prefeito de Buriticupu é condenado por não prestar contas

Antonio Marcos de Oliveira foi condenado à suspensão dos direitos políticos por cinco anos e pagamento de multa civil.

DIVULGAÇÃO/TJ-MA

26/10/2020 às 08h55

BURIT

ICUPU - O ex-prefeito de Buriticupu Antonio Marcos de Oliveira foi condenado pela Justiça do Maranhão por ausência de prestação de contas, dentro do prazo estabelecido, de um convênio com a Secretaria de Cultura do Estado.

A condenação foi dada pela 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), que não concordou com os argumentos do ex-gestor e manteve a sentença do Juízo da 1ª Vara da Comarca com sede no município.

A decisão teve como base os pedidos feitos pelo Ministério Público do Estado (MP-MA), em ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

Com a decisão unânime do órgão do TJ-MA, ficou mantida a condenação de Antonio Marcos à suspensão dos direitos políticos por cinco anos; multa civil correspondente a cem vezes o valor da remuneração recebida enquanto prefeito de Buriticupu; proibição de contratar com o Poder Público pelo período de três anos; e ressarcimento integral do dano ao erário, no valor de R\$ 103 mil.

De acordo com o relatório, o então prefeito celebrou o Convênio nº 119/2011 com a Secretaria de Estado da Cultura, em 20 de junho de 2011, com vigência até 30 de agosto do mesmo ano, objetivando a realização do projeto "São João do Maranhão - Bumba meu Coração". Cláusula do convênio fixou, como obrigação, a prestação de contas final em até 60 dias ao término do seu prazo de vigência.

Segundo o que consta nos autos, o então prefeito deveria ter prestado contas junto à Secretaria até 30 de outubro de 2011. Ocorre que, mesmo notificado pela Secretaria de Estado da Cultura, em 6 de dezembro de 2011, o agora apelante deixou de prestar contas dos recursos recebidos, razão pela qual o município de Buriticupu tornou-se inadimplente para continuar celebrando convênios com os órgãos do governo estadual.

Inconformado com a sentença de primeira instância, o ex-prefeito apelou ao TJ-MA, alegando ausência de dolo e de dano ao erário, sustentando que os cofres do município não sofreram prejuízo. Argumentou, ainda, que a condenação é inadequada, pelo simples fato de ser necessária a má-fé e a desonestidade como fatores preponderantes do tipo contido na lei.

Voto

CONTINUE

EM <https://imirante.com/buriticupu/noticias/2020/10/26/ex-prefeito-de-buriticupu-e-condenado-por-nao-prestar-contas.shtml>

LENDO

Ex-prefeito de Buriticupu é condenado por não prestar contas no prazo

A 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) não concordou com os argumentos do apelo do ex-gestor e manteve a sentença

Fonte: TJMA

Data de publicação: 26/10/2020

A ausência de prestação de contas, dentro do prazo estabelecido, de um convênio com a Secretaria de Cultura do Estado, causou a condenação do ex-prefeito Antonio Marcos de Oliveira, de Buriticupu. A 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) não concordou com os argumentos do apelo do ex-gestor e manteve a sentença do Juízo da 1ª Vara da Comarca com sede no município, que julgou procedentes os pedidos feitos pelo Ministério Público do Estado (MP/MA), em ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

Com a decisão unânime do órgão fracionário do TJMA, fica mantida a condenação de Antonio Marcos à suspensão dos direitos políticos por cinco anos; multa civil correspondente a cem vezes o valor da remuneração recebida enquanto prefeito de Buriticupu; proibição de contratar com o Poder Público pelo período de três anos; e ressarcimento integral do dano ao erário, no valor de R\$ 103.000,00.

De acordo com o relatório, o então prefeito celebrou o Convênio nº 119/2011 com a Secretaria de Estado da Cultura, em 20 de junho de 2011, com vigência até 30 de agosto do mesmo ano, objetivando a realização do projeto "São João do Maranhão - Bumba meu Coração". Cláusula do convênio fixou, como obrigação, a prestação de contas final em até 60 dias ao término do seu prazo de vigência.

Segundo o que consta nos autos, o então prefeito deveria ter prestado contas junto à Secretaria até 30 de outubro de 2011. Ocorre que, mesmo notificado pela Secretaria de Estado da Cultura, em 6 de dezembro de 2011, o agora apelante deixou de prestar contas dos recursos recebidos, razão pela qual o município de Buriticupu tornou-se inadimplente para continuar celebrando convênios com os órgãos do governo estadual.

Inconformado com a sentença de primeira instância, o ex-prefeito apelou ao TJMA, alegando ausência de dolo e de dano ao erário, sustentando que os cofres do município não sofreram prejuízo. Argumentou, ainda, que a condenação é inadequada, pelo simples fato de ser necessária a má-fé e a desonestidade como fatores preponderantes do tipo contido na lei.

Ex-prefeito de Buriticupu é condenado por não prestar contas no prazo

Por Deovanne Louzeiro 26/10/2020

A ausência de prestação de contas, dentro do prazo estabelecido, de um convênio com a Secretaria de Cultura do Estado, causou a condenação do ex-prefeito Antonio Marcos de Oliveira, de Buriticupu. A 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) não concordou com os argumentos do apelo do ex-gestor e manteve a sentença do Juízo da 1ª Vara da Comarca com sede no município, que julgou procedentes os pedidos feitos pelo Ministério Público do Estado (MP), em ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

Com a decisão unânime do órgão fracionário do TJMA, fica mantida a condenação de Antonio Marcos à suspensão dos direitos políticos por cinco anos; multa civil correspondente a cem vezes o valor da remuneração recebida enquanto prefeito de Buriticupu; proibição de contratar com o Poder Público pelo período de três anos; e ressarcimento integral do dano ao erário, no valor de R\$ 103.000,00.

De acordo com o relatório, o então prefeito celebrou o Convênio nº 119/2011 com a Secretaria de Estado da Cultura, em 20 de junho de 2011, com vigência até 30 de agosto do mesmo ano, objetivando a realização do projeto "São João do Maranhão - Bumba meu Coração". Cláusula do convênio fixou, como obrigação, a prestação de contas final em até 60 dias ao término do seu prazo de vigência.

Segundo o que consta nos autos, o então prefeito deveria ter prestado contas junto à Secretaria até 30 de outubro de 2011. Ocorre que, mesmo notificado pela Secretaria de Estado da Cultura, em 6 de dezembro de 2011, o agora apelante deixou de prestar contas dos recursos recebidos, razão pela qual o município de Buriticupu tornou-se inadimplente para continuar celebrando convênios com os órgãos do governo estadual.

Inconformado com a sentença de primeira instância, o ex-prefeito apelou ao TJMA, alegando ausência de dolo e de dano ao erário, sustentando que os cofres do município não sofreram prejuízo. Argumentou, ainda, que a condenação é inadequada, pelo simples fato de ser necessária a má-fé e a desonestidade como fatores preponderantes do tipo contido na lei.

VOTO

O relator da apelação, desembargador José Jorge Figueiredo, destacou que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é pacífica no sentido de que os atos de improbidade descritos no artigo 11 da Lei 8.429/92 dependem da presença de dolo, ainda que genérico, mas dispensam a demonstração da ocorrência de dano para a administração pública ou enriquecimento ilícito do agente.

O desembargador entendeu que as circunstâncias do caso demonstram a existência do elemento subjetivo dolo por parte do apelante, pois agiu dirigido ao fim de se furtar de suas obrigações, não apresentando a prestação de contas, mesmo quando notificado para assim proceder.

Ademais - prosseguiu o relator - durante toda a sua defesa, o apelante, além de se limitar a argumentos

genéricos e destituídos de provas documentais hábeis a comprovar a existência de fatos impeditivos, modificativos ou extintivo do direito do autor, nem sequer demonstrou nos autos que a verba conveniada foi aplicada no seu destino, ou seja, inexistente prova de que o dinheiro foi utilizado nos termos do convênio.

Os desembargadores Luiz Gonzaga e Anildes Cruz também negaram provimento ao recurso do ex-prefeito, de acordo com o voto do relator.

Defesa civil deve decretar interdição total ou parcial do Terminal da Praia Grande em reunião

Por Lorena Rodrigues 26/10/2020

A reforma no Terminal da Praia Grande voltará a ser pauta de discussão durante reunião na próxima quarta-feira (28). De acordo com o juiz Douglas de Melo Martins, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, uma audiência foi realizada na quinta-feira passada para definir que o consórcio vencedor do processo licitatório será o responsável pela reforma das plataformas 1 e 2.

De acordo com o juiz Douglas de Melo Martins a reunião da próxima quarta-feira (28) será para definir, por meio de laudo da Defesa Civil, estadual e municipal, se o terminal será interditado totalmente durante as obras, ou se ele permanecerá com 50% do espaço sendo ocupado por passageiros.

“Determinei que a defesa civil estadual e municipal façam um relatório circunstancial detalhado esclarecendo se o terminal pode ser reformado ou não apenas parcialmente interditado ou se há necessidade de interdição total. Não podemos é ficar nessa situação de insegurança. Toda hora surge alguém para dizer que tem risco de desabamento no terminal ou não tem risco de desabamento no terminal. Só existe uma maneira de se resolver isso” afirmou o juiz.

Segundo Douglas de Melo Martins a solução é o relatório da Defesa Civil.

“Já que está resolvido quem vai reformar o terminal até dezembro, agora a audiência é específica para tratar da interdição total ou não”, alegou o magistrado.

Devem estar presentes na reunião representantes do Ministério Público, da Defesa Civil, do Corpo de Bombeiros Militar, da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos e as secretarias de transporte do município e do estado.

Confira o vídeo do juiz Douglas de Melo Martins na íntegra e entenda o caso:

Ex-prefeito de Buriticupu é condenado por não prestar contas no prazo

por Aquiles Emir -26 de outubro de 2020013

A ausência de prestação de contas, dentro do prazo estabelecido, de um convênio com a Secretaria de Cultura do Estado, causou a condenação do ex-prefeito Antonio Marcos de Oliveira, de Buriticupu. A 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) não concordou com os argumentos do apelo do ex-gestor e manteve a sentença do Juízo da 1ª Vara da Comarca com sede no município, que julgou procedentes os pedidos feitos pelo Ministério Público do Estado (MP/MA), em ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

Com a decisão unânime do órgão fracionário do TJMA, fica mantida a condenação de Antonio Marcos à suspensão dos direitos políticos por cinco anos; multa civil correspondente a cem vezes o valor da remuneração recebida enquanto prefeito de Buriticupu; proibição de contratar com o Poder Público pelo período de três anos; e ressarcimento integral do dano ao erário, no valor de R\$ 103.000,00.

De acordo com o relatório, o então prefeito celebrou o Convênio nº 119/2011 com a Secretaria de Estado da Cultura, em 20 de junho de 2011, com vigência até 30 de agosto do mesmo ano, objetivando a realização do projeto "São João do Maranhão - Bumba meu Coração". Cláusula do convênio fixou, como obrigação, a prestação de contas final em até 60 dias ao término do seu prazo de vigência.

Segundo o que consta nos autos, o então prefeito deveria ter prestado contas junto à Secretaria até 30 de outubro de 2011. Ocorre que, mesmo notificado pela Secretaria de Estado da Cultura, em 6 de dezembro de 2011, o agora apelante deixou de prestar contas dos recursos recebidos, razão pela qual o município de Buriticupu tornou-se inadimplente para continuar celebrando convênios com os órgãos do governo estadual.

Inconformado com a sentença de primeira instância, o ex-prefeito apelou ao TJMA, alegando ausência de dolo e de dano ao erário, sustentando que os cofres do município não sofreram prejuízo. Argumentou, ainda, que a condenação é inadequada, pelo simples fato de ser necessária a má-fé e a desonestidade como fatores preponderantes do tipo contido na lei.

O desembargador José Jorge Figueiredo foi o relator

Voto - O relator da apelação, desembargador José Jorge Figueiredo, destacou que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é pacífica no sentido de que os atos de improbidade descritos no artigo 11 da Lei 8.429/92 dependem da presença de dolo, ainda que genérico, mas dispensam a demonstração da ocorrência de dano para a administração pública ou enriquecimento ilícito do agente.

O desembargador entendeu que as circunstâncias do caso demonstram a existência do elemento subjetivo dolo por parte do apelante, pois agiu dirigido ao fim de se furtar de suas obrigações, não apresentando a prestação de contas, mesmo quando notificado para assim proceder.

Ademais - prosseguiu o relator - durante toda a sua defesa, o apelante, além de se limitar a argumentos genéricos e destituídos de provas documentais hábeis a comprovar a existência de fatos impeditivos, modificativos ou extintivo do direito do autor, nem sequer demonstrou nos autos que a verba conveniada foi aplicada no seu destino, ou seja, inexistente prova de que o dinheiro foi utilizado nos termos do convênio.

Os desembargadores Luiz Gonzaga e Anildes Cruz também negaram provimento ao recurso do ex-prefeito, de acordo com o voto do relator.

“Eu acredito que política é a arte do coletivo”, afirma o candidato Rubens Júnior

O candidato Rubens Júnior, do PCdoB, explicou sobre suas metas para investir em São Luís, sobre suas parcerias pelas coligações e seus posicionamentos

Nesta segunda-feira (26), a partir das 20h, aconteceu a nona entrevista da série de lives com os candidatos a prefeito de São Luís, pela página do Facebook e pelo Portal do O Imparcial. O nono candidato entrevistado foi Rubens Júnior, do PCdoB.

Felipe Klamt, colunista de O Imparcial, e Célio Sérgio, editor-chefe, foram os entrevistadores da noite. Dalva Rego, jornalista e apresentadora, foi a âncora e também entrevistadora.

Leia também: Rubens Jr é o entrevistado de hoje na sabatina de O Imparcial

Durante a realização da live, diversos questionamentos foram feitos ao candidato a prefeitura de São Luís. O jornalista Célio Sérgio questionou o candidato sobre o que o difere da candidatura dos demais. Ele falou:

“Eu acredito que política é a arte do coletivo e a minha coletividade, a nossa coletividade, é a maior e melhor dessa eleição”, e continua, “Além de ter a maior coligação, nós temos o plano de governo mais democratizado possível”.

Sobre sua oposição ao governo Federal e a relação com a cidade de São Luís, o candidato afirmou:

“Isso não impede de trabalhar com o Governo Federal. Eu sei separar o que é política do que é gestão”, e seguiu dizendo, “Eu sei brigar na política, mas eu sei separar a hora que nós temos que trabalhar. E pra defender os interesses do Maranhão e da cidade de São Luís eu dialogo com todo mundo, porque o interesse público ‘tá’ sempre em primeiro lugar”.

O jornalista Felipe Klamt pergunta a Rubens Jr. sobre o investimento que o candidato pretende fazer na área da educação municipal da cidade e sobre os gastos para que isso aconteça. Ele respondeu:

“Nós investiremos em um tripé: primeiro, melhoria nas escolas; segundo, melhoria do currículo; terceiro, valorização dos profissionais. Se tu não investir nesse tripé vai desandar”, e completa, “Primeiro que nós podemos corrigir o que São Luís já recebe do Custo Aluno FUNDEB; segundo que há um aumento com a aprovação do Novo FUNDEB; e o terceiro e principal é que na minha visão o problema de São Luís não é falta de dinheiro. É a falta de prioridade”.

Perguntado sobre melhoras no âmbito do transporte público na capital maranhense, Rubens Jr. falou:

“No meu primeiro ano da mandato, eu vou revisar esse contrato da licitação de transporte pra botar as minhas exigências. Que são exigências de acordo com o interesse público. Eu vou exigir mais acessibilidade; mais segurança nos ônibus; mais ar condicionado nos ônibus, porque hoje na área nobre tem ar condicionado, vai pras periferias e pra zona rural não tem; vou exigir que tenha uma idade da frota menor, ônibus mais novos; e principalmente, eu vou exigir mais horários e mais itinerários”, ele afirmou.

Rubens Júnior (PCdoB)

Rubens Pereira Júnior tem 36 anos, é advogado e mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP). Já foi Analista Judiciário do Tribunal de Justiça do Maranhão, deputado estadual e deputado federal. O candidato, da Coligação Do lado do povo, tem como base do seu plano de governo um modelo de gestão em que afirma seguir os passos do governador Flávio Dino, focado na superação das injustiças sociais.

As entrevistas, de tema livre, tem como objetivo discutir planos e propostas dos candidatos para melhorar a cidade. As lives serão transmitidas pelo Facebook de O Imparcial ([facebook.com/oimparcialma](https://www.facebook.com/oimparcialma)), via plataforma Zoom, e também pelo portal de O Imparcial. Elas serão disponibilizadas no Youtube, em até 2h após o encontro.

SANTA INÊS - Mutirão para acordos de não persecução penal é realizado no município

26/10/2020 11:09:15

Por iniciativa do Ministério Público do Maranhão, foi promovido, em parceria com a Justiça junto à 4ª Vara da Comarca de Santa Inês, um mutirão de acordos de não persecução penal, no período de 19 a 22 de outubro, no qual foram realizadas 143 audiências e firmados 96 acordos com pessoas indiciadas por crimes sem violência ou grave ameaça.

Um dos resultados da iniciativa é a doação para diversas instituições de objetos e equipamentos novos, adquiridos pelos envolvidos, como contrapartida exigida pelo Ministério Público para a assinatura dos acordos, com o posterior benefício do arquivamento dos processos. Para cada pessoa, foi concedido prazo de 30 dias para a compra do objeto ou equipamento.

"A grande vantagem do acordo de não persecução penal é que as instituições do sistema de justiça podem dar mais atenção ao exame de crimes mais graves, relativos a estupro, homicídio, tráfico e roubo. Além disso, o indiciado, se cumprir todas as exigências, tem o processo arquivado de forma célere", ressaltou o promotor de justiça Moisés Caldeira Brant, da comarca de Santa Inês, representante do MPMA no mutirão.

Além dele, atuaram nas audiências, realizadas de forma presencial e por videoconferência, a juíza Denise Pedrosa Torres, o defensor público Ualasse Rocha Louzeiro e advogados que trabalham na comarca.

Após o cumprimento das exigências, o Ministério Público comunica o fato à Justiça, que extingue a punibilidade e arquivando o processo do envolvido.

DOAÇÕES

Até dia 30 de novembro, os objetos arrecadados como contrapartida exigida pelo Ministério Público para a realização dos acordos serão entregues às seguintes instituições: Unidade Prisional de Ressocialização (UPR), Conselho Tutelar de Santa Inês, CRAS, Polícias Militar, Civil e Corpo de Bombeiros de Santa Inês.

Foram arrecadados macas, mesas, cadeiras, notebooks, celulares, impressoras e no-breaks, computadores, micro-ondas, geladeira, estantes de aço, mesas, macas, cadeiras, camas, lavadora de roupas, TVs, liquidificador, impressoras, colchão e bebedouro, dentre outros objetos.

Moisés Caldeira Brant destacou que todo o mobiliário do Instituto Médico Legal, ainda a ser inaugurado no município, foi adquirido por meio do mutirão. "Também beneficiamos uma instituição de assistência a dependentes químicos", completou.

Sobre os equipamentos, o promotor de justiça explicou que foi analisada a natureza do crime e a condição financeira de cada indiciado para estabelecer o objeto a sem adquirido. "Não recebemos dinheiro. Exigimos a compra dos objetos para serem doados a instituições entidades".

INSTRUMENTO

O acordo de não persecução penal foi criado pelo chamado "Pacote Anticrime", que atualizou o Código de Processo Penal. Com a mudança, o Ministério Público pode firmar acordos para não ajuizar ação penal contra quem cometeu crimes de menor gravidade, sem violência ou grave ameaça.

Para isso, a pena prevista referente ao delito deve ser inferior a quatro anos. O infrator deve, ainda, confessar o crime e cumprir as medidas exigidas pelo MP. Além disso, o envolvido não pode ser reincidente no crime.

Polícia Civil cumpre mandado de prisão em Axixá-MA

A Polícia Civil por intermédio das Delegacias de Axixá e Morros, da 1ª Delegacia Regional de Rosário, deu cumprimento nesta segunda-feira (26), a um mandado de prisão preventiva expedido pela Comarca de Icatu em face de L. S. V (29 anos).

Consta dos autos que o autor descumpriu medida preventiva de urgência, que possui caráter violento, pondo em risco à ordem pública, notadamente à ofendida e seus filhos.

Após as comunicações de praxe, L. S. V. foi encaminhado à unidade prisional de RosárioMA, onde permanecerá à disposição da Justiça.

Agradecemos a dedicação dos policiais civis envolvidos na operação.

TJMA comunica à PGE/MA a disponibilidade de recursos para formalização de novos acordos diretos com credores

26/10/2020 12:09:30

O Tribunal de Justiça do Maranhão, por sua Coordenadoria de Precatórios, comunicou à Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão (PGE/MA) a disponibilidade de recursos no valor de R\$ 17.427.453,34 (dezesete milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) a serem destinados ao pagamento de credores de precatórios por meio de acordos diretos, conforme previsão constitucional.

Em etapa seguinte, o Estado do Maranhão deverá publicar edital de convocação de credores discriminando os requisitos previstos em lei para a realização dos acordos diretos.

Este será o segundo ato convocatório, vez que concluídos os pagamentos dos credores que se habilitaram frente ao 1º edital.

Armas e munições não podem ser guardadas em fóruns

26/10/2020 15:09:15

O corregedor-geral da justiça, desembargador Paulo Velten, encaminhou mensagens aos juízes das comarcas comunicando sobre a Resolução do Tribunal de Justiça, nº 69/2020, referendada em plenário no dia 7 de outubro deste ano, que proíbe o depósito de armas, acessórios, munição, artefatos e outros objetos bélicos nas dependências do Poder Judiciário do Maranhão.

O corregedor ressalta que os únicos casos possíveis são aqueles em que esses objetos são imprescindíveis à persecução penal, e declarada a necessidade em decisão fundamentada e apenas durante o tempo necessário à efetivação do respectivo ato judicial (§2º do art. 1º da Resolução-GP nº 69/2020).

A resolução do TJMA alerta sobre o grande número de armas e munições apreendidas e desnecessariamente custodiadas nas unidades judiciais do Estado do Maranhão e o grave risco que representam e a necessidade de dar uma destinação às armas e munições apreendidas, sem prejuízo do devido processo legal.

SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Essa norma determina que as armas, acessórios, munições, artefatos e demais apetrechos bélicos apreendidos que acompanham inquéritos policiais, termos circunstanciados, procedimentos de apuração de ato infracional e ações penais não sejam recebidos pelas unidades judiciárias, devendo permanecer em depósito junto à autoridade policial designada ou nas dependências do órgão encarregado de efetivar o exame pericial.

"Nenhuma arma, acessório, munição, artefato e demais apetrechos bélicos permanecerá depositado nas dependências do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sem decisão judicial que declare a imprescindibilidade para a persecução penal, apenas durante o tempo necessário para a efetivação do ato judicial respectivo", diz a norma do TJMA.

Ainda de acordo com a resolução, o acervo existente nas dependências do Poder Judiciário, que já esteja em condições de destruição ou doação, deverá ser devidamente identificado e relatado à Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar do Tribunal para que seja providenciado o imediato recolhimento.

As armas brancas e as de fabricação caseira e/ou artesanal que não sejam consideradas imprescindíveis a procedimento ou processo, em quaisquer de suas fases, serão imediatamente destruídas, após prévia intimação das partes.

Ex-prefeito de Buriticupu é condenado por não prestar contas no prazo

26/10/2020 08:53:57

A ausência de prestação de contas, dentro do prazo estabelecido, de um convênio com a Secretaria de Cultura do Estado, causou a condenação do ex-prefeito Antonio Marcos de Oliveira, de Buriticupu. A 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) não concordou com os argumentos do apelo do ex-gestor e manteve a sentença do Juízo da 1ª Vara da Comarca com sede no município, que julgou procedentes os pedidos feitos pelo Ministério Público do Estado (MP/MA), em ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

Com a decisão unânime do órgão fracionário do TJMA, fica mantida a condenação de Antonio Marcos à suspensão dos direitos políticos por cinco anos; multa civil correspondente a cem vezes o valor da remuneração recebida enquanto prefeito de Buriticupu; proibição de contratar com o Poder Público pelo período de três anos; e ressarcimento integral do dano ao erário, no valor de R\$ 103.000,00.

De acordo com o relatório, o então prefeito celebrou o Convênio nº 119/2011 com a Secretaria de Estado da Cultura, em 20 de junho de 2011, com vigência até 30 de agosto do mesmo ano, objetivando a realização do projeto "São João do Maranhão - Bumba meu Coração". Cláusula do convênio fixou, como obrigação, a prestação de contas final em até 60 dias ao término do seu prazo de vigência.

Segundo o que consta nos autos, o então prefeito deveria ter prestado contas junto à Secretaria até 30 de outubro de 2011. Ocorre que, mesmo notificado pela Secretaria de Estado da Cultura, em 6 de dezembro de 2011, o agora apelante deixou de prestar contas dos recursos recebidos, razão pela qual o município de Buriticupu tornou-se inadimplente para continuar celebrando convênios com os órgãos do governo estadual.

Inconformado com a sentença de primeira instância, o ex-prefeito apelou ao TJMA, alegando ausência de dolo e de dano ao erário, sustentando que os cofres do município não sofreram prejuízo. Argumentou, ainda, que a condenação é inadequada, pelo simples fato de ser necessária a má-fé e a desonestidade como fatores preponderantes do tipo contido na lei.

VOTO

O relator da apelação, desembargador José Jorge Figueiredo, destacou que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é pacífica no sentido de que os atos de improbidade descritos no artigo 11 da Lei 8.429/92 dependem da presença de dolo, ainda que genérico, mas dispensam a demonstração da ocorrência de dano para a administração pública ou enriquecimento ilícito do agente.

O desembargador entendeu que as circunstâncias do caso demonstram a existência do elemento subjetivo dolo por parte do apelante, pois agiu dirigido ao fim de se furtar de suas obrigações, não apresentando a prestação de contas, mesmo quando notificado para assim proceder.

Ademais - prosseguiu o relator - durante toda a sua defesa, o apelante, além de se limitar a argumentos genéricos e destituídos de provas documentais hábeis a comprovar a existência de fatos impeditivos, modificativos ou extintivo do direito do autor, nem sequer demonstrou nos autos que a verba conveniada foi aplicada no seu destino, ou seja, inexistente prova de que o dinheiro foi utilizado nos termos do convênio.

Os desembargadores Luiz Gonzaga e Anildes Cruz também negaram provimento ao recurso do ex-prefeito, de acordo com o voto do relator.

Servidora da CGJ vai proferir palestra em evento do TJMA

A servidora Danielle Mesquita, da Corregedoria Geral da Justiça (CGJMA), é palestrante da programação realizada pela Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, em comemoração ao Dia do Servidor (28 de outubro). Danielle, que também é coach da mente e hipnoterapeuta, vai proferir a palestra "O que é Hipnoterapia e como essa ferramenta pode ajudar?". A transmissão acontece nesta terça-feira, dia 27, a partir das 19h30 pelo canal @tjmaoficial, no Instagram, e será mediada pela assessora técnica da Diretoria de Recursos Humanos, Renata Desterro.

Nos últimos anos, as organizações vêm passando por processos de mudança comportamental. Assim, a preocupação com o bem-estar pessoal e profissional, por meio do aprimoramento em técnicas que auxiliam na busca pelo equilíbrio entre mente e corpo, tem ocupado a pauta diária de setores de Recursos Humanos em todo o mundo. Embora considerada uma técnica já antiga, a hipnoterapia entrou recentemente no rol de ferramentas corporativas, contribuindo para o aumento da produtividade.

Conforme explicou Danielle, a proposta da live é promover o debate acerca dessa nova técnica e esclarecer alguns mitos e tabus criados em torno da hipnose. Danielle enfatizou que durante todo o processo a pessoa que recebe a técnica fica consciente, não havendo a fuga da consciência, como muitos acreditam acontecer.

A hipnoterapeuta esclareceu que um dos objetivos do uso da ferramenta é ajudar as pessoas a encontrarem equilíbrio mental e físico, fazendo com que a pessoa atue conscientemente para ter o controle emocional sobre esses acontecimentos.

"A hipnose é uma técnica que ajuda a encontrar a paz e prepara a pessoa para receber os desafios da vida com mais tranquilidade. Fazemos uma imersão nos medos e carmas, atuando como uma conciliadora das emoções, como forma de trabalhar os conflitos internos e promover o equilíbrio almejado", explicou.

No ambiente corporativo, o uso da ferramenta comportamental contribui para melhorar a performance organizacional conforme os objetivos pretendidos. A técnica pode ser utilizada por líderes no processo de aprimoramento de equipes, ajudando a manter o foco, despertando o lado criativo e a superar crenças que limitam o desempenho da organização.

Tribunal do Júri de Porto Franco condena homem por homicídio duplamente qualificado

26/10/2020 16:09:37

O Tribunal do Júri Popular da 2ª Vara de Porto Franco, realizou sessão de julgamento no dia 21 de outubro, no salão do Fórum Armino Nascimento Reis Neto, para julgamento do crime de homicídio duplamente qualificado. A sessão foi presidida pela juíza Alessandra Lima Silva, titular da 2ª Vara, com a atuação do promotor de Justiça Gabriel Sodré Gonçalves (titular da 2ª Promotoria de Justiça) e do defensor público Antonio Cavalcante Vieira.

O réu Edmilson da Silva Filho (vulgo "Neguinho"), foi submetido a julgamento pelo crime cometido de homicídio contra Neurivan Carvalho de Sousa, com um golpe de faca nas costas, no dia 28 de abril de 2019, por volta das 17h, em um bar, localizado no Bairro Entroncamento, município de Porto Franco. Segundo os autos do inquérito policial, o crime aconteceu depois de jogarem um pedaço de limão na vítima, com o intuito de provocar, causando uma discussão com o acusado. Em seguida, Edmilson perseguiu a vítima por cerca de dez metros, e ao alcançá-la, desferiu o golpe de faca que resultou na sua morte.

O acusado foi pronunciado a julgamento no Tribunal do Júri por homicídio qualificado, conforme as penas do artigo 121, §2º, inciso II (por motivo fútil) e IV (utilizou de recurso que dificultou a defesa da vítima) do Código Penal brasileiro.

O Conselho de Sentença, reunido em sala secreta, confirmou, por maioria, a materialidade e a autoria do delito, tendo sido acatada a tese de homicídio duplamente qualificado em desfavor do acusado Edmilson da Silva Filho, recusando as teses alegadas pela defesa do acusado, de que inexistiriam provas contundentes de ele ser o autor do delito.

O sentenciado - réu primário com bons antecedentes - foi punido com a pena de doze anos de reclusão, que deverá ser cumprida em regime fechado, na Unidade Prisional de Ressocialização de Porto Franco. Em razão da pena aplicada, e da natureza da infração (crime cometido com violência

Ex-prefeito de Buriticupu é condenado por não prestar contas no prazo

PORTJMA

26 de outubro de 2020 às 9:09

Foto: Reprodução

A ausência de prestação de contas, dentro do prazo estabelecido, de um convênio com a Secretaria de Cultura do Estado, causou a condenação do ex-prefeito Antonio Marcos de Oliveira, de Buriticupu. A 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) não concordou com os argumentos do apelo do ex-gestor e manteve a sentença do Juízo da 1ª Vara da Comarca com sede no município, que julgou procedentes os pedidos feitos pelo Ministério Público do Estado (MP/MA), em ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

Com a decisão unânime do órgão fracionário do TJMA, fica mantida a condenação de Antonio Marcos à suspensão dos direitos políticos por cinco anos; multa civil correspondente a cem vezes o valor da remuneração recebida enquanto prefeito de Buriticupu; proibição de contratar com o Poder Público pelo período de três anos; e ressarcimento integral do dano ao erário, no valor de R\$ 103.000,00.

De acordo com o relatório, o então prefeito celebrou o Convênio nº 119/2011 com a Secretaria de Estado da Cultura, em 20 de junho de 2011, com vigência até 30 de agosto do mesmo ano, objetivando a realização do projeto "São João do Maranhão - Bumba meu Coração". Cláusula do convênio fixou, como obrigação, a prestação de contas final em até 60 dias ao término do seu prazo de vigência.

Segundo o que consta nos autos, o então prefeito deveria ter prestado contas junto à Secretaria até 30 de outubro de 2011. Ocorre que, mesmo notificado pela Secretaria de Estado da Cultura, em 6 de dezembro de 2011, o agora apelante deixou de prestar contas dos recursos recebidos, razão pela qual o município de Buriticupu tornou-se inadimplente para continuar celebrando convênios com os órgãos do governo estadual.

Inconformado com a sentença de primeira instância, o ex-prefeito apelou ao TJMA, alegando ausência de dolo e de dano ao erário, sustentando que os cofres do município não sofreram prejuízo. Argumentou, ainda, que a condenação é inadequada, pelo simples fato de ser necessária a má-fé e a desonestidade como fatores preponderantes do tipo contido na lei.

CONTINUE

LENDO

EM <https://portalguara.com/ex-prefeito-de-buriticupu-e-condenado-por-nao-prestar-contas-no-prazo/>